

15177 - A defesa da agroecologia e a alteração do Código Florestal

The defense of agroecology and the change the Forest Code

MOURA, Luiz Henrique Gomes¹; LOMBARDI, Arae Claudinei²

1 Doutorando da Universidade Federal de Goiás, zarref@gmail.com; 2 Engenheiro Agrônomo, arae.agroeco@gmail.com;

Resumo: Este trabalho busca compreender a defesa da agroecologia ao longo do embate pela alteração do Código Florestal Brasileiro (2008-2012), analisando as posições políticas, científicas e técnicas presentes em diferentes organizações, redes e fóruns. Para esta análise utilizou-se documentos lançados por sujeitos coletivos como movimentos camponeses, ambientalista, articulações e fóruns acadêmicos. Observou-se que os movimentos sociais do campo e a articulação nacional de agroecologia, apesar de pouco visibilizados, foram os porta-vozes da agroecologia, enquanto o movimento ambientalista e a própria academia a preteriu em prol de mecanismos de viés preservacionista mediados pelo mercado.

Palavras-chave: movimentos camponeses; ambientalistas; sistemas agrofloretais; preservacionismo.

Abstract: This work seeks to understand the defense of agroecology and the struggle about changing the Brazilian Forest Code (2008-2012), analyzing the political positions, scientific and technical present in different organizations, networks and forums. For this analysis we used documents released by collective subjects of peasant movements, environmentalist, joints and academic forums. We observed that the rural social movements and national articulation of agroecology, although poorly visualized, were the spokesmen of agroecology while the environmental movement and the academy passed over in favor of preservation bias mechanisms mediated by the market.

Keywords: peasant movements; environmentalist; agroforestry systems; preservationism

Introdução

A modificação do Código Florestal brasileiro (da Lei 4.677/65 para a Lei 12.651/12) foi um dos embates políticos mais acirrados desde a redemocratização do país. A sua complexidade extrapola a divisão rasa feita pela maioria da imprensa, que classificava o enfrentamento entre ruralista e ambientalistas, visão esta que inclusive se irradiou para setores políticos e acadêmicos.

Diversas forças sociais, desde movimentos camponeses, centrais sindicais, movimento ambientalista e as igrejas cristãs tradicionais, até a OAB e os principais representantes da academia brasileira (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Academia Brasileira de Ciência) apresentaram suas considerações sobre a questão. Os setores patronais, principalmente as diferentes frações do agronegócio, assim como, dos empreendimentos hidroelétricos, carcinocultores e mesmo a construção civil, lançaram mão de diferentes formas de pressão sobre os poderes legislativo e executivo, contanto com o tradicional *lobby*, mas também promovendo mobilizações de rua.

Muitas lacunas ainda precisam ser preenchidas, tanto as que abordem os elementos históricos desse grande embate de forças sociais contemporâneas, quanto questões

técnicas e jurídicas. Para este trabalho, no entanto, interessa observar de forma mais detida uma questão em específico: a presença da agroecologia (enquanto prática social, ciência ou matriz tecnológica) no debate sobre as alterações do Código Florestal.

Para ser de fato uma proposta contra-hegemônica, a agroecologia deve sair dos “guetos” ou “nichos” impostos pelo próprio sistema capitalista, e disputar concepções, técnicas e políticas, sempre que estiver em jogo a produção agrosilvopastoril. Em uma legislação que interligava de forma visionária a conservação ambiental com a produção agrícola (sempre que nos remetermos à produção agrícola estaremos falando da agricultura, pecuária e silvicultura), a agroecologia deveria ser apresentada como o complemento contemporâneo da mesma.

Metodologia

Para esse trabalho, procedemos a revisão de documentos políticos (manifestos e cartas), técnicos (notas técnicas) e científicos (artigos e ensaios) apresentados por movimentos camponeses, organizações ambientalistas e acadêmicas e redes ou articulações criadas ao longo do debate de alteração do Código Florestal (2008-2012).

Resultados e discussões

O Código Florestal (CF) de 1965 foi permeado de preocupação do legislador com o desmatamento, mas em uma realidade que muito se falava sobre a reforma agrária e sobre como a lei deveria obrigar que os latifundiários a produzissem, e que impactassem menos o meio ambiente, em especial os solos e as águas (MOURA, 2006). Com um caráter humanista e coletivista, o CF definiu as florestas como bens comuns do povo brasileiro e, para garanti-las, imprimiu uma restrição ao direito de propriedade (SILVA, 2004)

Assim, juntamente com o Estatuto da Terra (1965), o Código Florestal consolidou a função social da terra, corroborada décadas depois pela Constituição de 1988. A função social da terra define que a terra não é uma mercadoria, e sim, um meio de produção ou de utilidade social (MIRANDA, G., 2003). E, por ser um meio de produção limitado, deve estar a serviço da sociedade. Ou seja, a função social da terra “transforma a propriedade capitalista, sem socializa-la” (MIRANDA, G., 2003). Transforma essa propriedade de tal ordem que qualifica as racionalidades que a deveriam reger. Não é mais apenas o império do lucro a qualquer condição de exploração dos recursos naturais, é a necessidade de restringir as ações que degradam e destroem a natureza (SAUER e FRANÇA, 2012).

Ao longo dos anos a legislação e normatização da Reserva Legal (RL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP) – esta última no caso da pequena produção agrícola – distanciaram-se da lógica preservacionista, da construção ideológica de natureza selvagem (DIEGUES, 2008), e aproximaram-se da utilização sustentável, do manejo, com considerável potencial para práticas agroecológicas, destacadamente sistemas agroflorestais. Apesar disto, a necessidade de retomar a propriedade privada como direito absoluto e maximizar a exploração destas propriedades rurais, o agronegócio (e suas representações no Estado), pautaram a

alteração das bases do Código Florestal e, conseqüentemente, do pilar ambiental da função social da terra (SAUER e FRANÇA, 2012).

Desde 2008, quando a edição do Decreto Presidencial nº 6.514 e o lançamento da Resolução nº 3.545, do Banco Central buscaram intensificar a aplicação do Código Florestal, deflagrou-se a prioridade de sua alteração por parte da Bancada Ruralista do Congresso Nacional (SAUER e FRANÇA, 2012). Até maio de 2012, quando a Presidenta Dilma concluiu seus vetos ao projeto de lei oriundo do Congresso e sancionou a Lei 12.651, muitas organizações sociais, políticas, técnicas e acadêmicas se manifestaram. Poucas, no entanto, trabalharam com a perspectiva de reforçar o potencial caráter agroecológico da RL e da APP, principalmente para a agricultura camponesa e familiar.

Desde o início, foi impresso pela mídia (com o apoio de parcela dos congressistas) uma dicotomia entre ruralistas e ambientalistas. Assim, diversas abordagens, mesmo as que buscam fazer um resgate histórico de um embate tão recente, desprezam a presença de organizações como movimentos camponeses, centrais sindicais e organismos religiosos (AGLIO, 2012; SANTOS, 2012), ou colocam seu papel em um nível inferior (MIRANDA, 2011).

No entanto, a realidade foi distinta. Já no início do acirramento na Câmara dos Deputados, a Aliança Camponesa e Ambientalista em Defesa da Reforma Agrária e do Meio Ambiente (que articulava movimentos camponeses, como os da Via Campesina e a FETRAF; sindicatos, como a CNASI; e ambientalistas, como o FBOMS) exerceu pressão contra os interesses ruralistas, por meio de mobilizações, audiências e cartas políticas.

Em dois de seus documentos iniciais a Aliança articulou a agroecologia com a defesa do CF vigente em 2009. No seu manifesto, apresentou a necessidade de uma série de políticas públicas que viabilizassem o manejo florestal comunitário e a recuperação de RL e APP com sistemas agroflorestais (ALIANÇA CAMPONESA E AMBIENTALISTA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA E DO MEIO AMBIENTE 2009a). Já em documento posterior, defendia que, caso a RL fosse “*manejada com assistência técnica e recursos financeiros apropriados, [esta] pode ser o salto qualitativo para a transição agroecológica*”. (ALIANÇA CAMPONESA E AMBIENTALISTA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA E DO MEIO AMBIENTE 2009b).

Essas defesas serviram de arcabouço para o voto em separado do deputado Ivan Valente, apresentado em antagonismo ao voto do relator da Comissão Especial do Código Florestal, Dep. Aldo Rebelo (BRASIL, 2010). Foram, também, aprofundadas pela Via Campesina e a FETRAF, movimentos que detalharam a necessidade de i) política de ATES especializada em SAFs e sistemas agrosilvopastoris para a recuperação de APPs e RL, e em manejo florestal comunitário; ii) política de fomento e crédito específico para recuperação produtiva de RL e APP com SAFs (VIA CAMPESINA; FETRAF, 2011).

De forma mais aprofundada, mas com bases similares, a Articulação Nacional de Agroecologia apresentou ao Congresso Nacional sua posição, onde elencou argumentos em defesa da agroecologia e dos sistemas agroflorestais como resposta

às necessidades produtivas e ambientais brasileiras, reconhecendo o Código Florestal vigente como oportuno para essa alternativa produtiva (ANA, 2011).

Por sua vez, as organizações ambientalistas e a academia ignoraram a agroecologia (ou apenas a incorporaram nos momentos finais do embate, após a criação do Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável). Enquanto a maioria dos movimentos camponeses defendiam uma conservação “produtiva”, agroecológica da natureza (ABREU, s/d; FERREIRA, 2012), as ONGs reforçaram como solução os mecanismos da Economia Verde, tais como sequestro de carbono, pagamento de serviços ambientais e mercado de compensação de RL (GTA, 2009), em uma perspectiva hegemonicamente preservacionista e de financeirização da natureza (MOURA; DURÃO, 2012).

O campo acadêmico, por sua vez, reforçou a perspectiva das ONGs, não mencionando em seus documentos a agroecologia, embora esparsadamente se referi-se a práticas sustentáveis (SBPC; ABC, 2011). Aqui igualmente o eixo para defender a RL e a APP foi a financeirização da natureza e desses bens comuns.

Conclusões

Apesar da agroecologia não ter sido considerada pelos meios de comunicação, pelos representantes do campo científico e por parcela significativa das ONGs ambientalistas, os movimentos sociais camponeses, especialmente a Via Campesina e a FETRAF, bem como a própria ANA, tornaram-se porta-vozes desta alternativa desde o início do embate pela modificação do CF.

Embora diversas derrotas tenham sido impressas na síntese final do novo CF pelo modelo hegemônico do agronegócio, por diversos momentos a lei respalda os sistemas agroflorestais como prática agrícola de interesse social e baixo impacto ambiental (alínea b, inciso XI e alínea a e j, inciso X, ambos do art 3º), passível de apoio financeiro por parte do Estado (alínea e, inciso I, art. 41 e inciso III, art. 58), como sistema a ser computado como RL nas propriedades da agricultura familiar (art. 54) e, por fim, como prática para recomposição de RL (§3º, art. 66). Entendemos que esse respaldo apenas foi possível pela intensa pressão das organizações sociais que pautaram desde o início as práticas agroecológicas (dentre elas os Sistemas Agroflorestais) como solução para a produção de alimentos e a recuperação produtiva de RLs e APPs.

Estudos posteriores são necessários para analisar a relação entre esse aprendizado e seu impacto na construção da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO – Decreto 7.794/2012) e seu subsequente plano (PLANAPO).

Referências bibliográficas:

ABREU, T. L. **O “novo” código florestal brasileiro: um conflito de interesses.** s/d. Disponível em <<http://eranordeste2012.blogspot.com.br/p/cartilha.html>>. Acessado em 11 jun 2013.

AGLIO, F. J. C. **Ciência ou senso comum? O uso do conhecimento científico no discurso político da revisão do código florestal brasileiro.** 2012. 115f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Departamento de Ciências Sociais, UFRRJ, 2012.

ALIANÇA CAMPONESA E AMBIENTALISTA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA E DO MEIO AMBIENTE. **Manifesto**. MIMÉO, 2009a.

_____. **Legislação ambiental brasileira é compatível com a agricultura familiar**. MIMÉO, 2009b.

ANA (ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA). **Em defesa do Código Florestal e de políticas públicas de apoio à agroecologia**. 2011. Disponível em <http://184.107.57.144:10480/quotaAna/ana/ana-site/publicacoes/carta_ANA_codigo_florestal.doc/view>. Acessado em 20 jun 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão especial sobre o PL 1876/99** - Código Florestal. Voto em separado do deputado Ivan Valente – Líder do PSOL, jun. 2010.

VIA CAMPESINA; FETRAF (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR). **Em defesa do código florestal, pelo direito dos camponeses e camponesas ao uso sustentável das florestas**. MIMÉO, 2011

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: HUCITEC, 2008.

FERREIRA, I. A. Campo em confronto: a politização do meio ambiente através das campanhas e jornadas de luta do MST. In: XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, 2012, Recife. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2012.

GTA (Grupo de Trabalho Amazônico), entre outros. **Modernização do Código Florestal Brasileiro**: reflexões e propostas do movimento socioambientalista. MIMÉO, 2009.

MIRANDA, L. C. O “novo” Código Florestal: tensões e estratégias de interpelações discursivas. **Geografias**, Belo Horizonte, n. 13, p. 98-105, jul/dez. 2011.

MIRANDA, G. **Direito agrário e ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MOURA, L. H. G. **Legislação ambiental aplicada às áreas de assentamentos da reforma agrária**. 2006. 88f. Monografia (Graduação em Engenharia Florestal) – Universidade de Brasília, Brasília. 2006.

MOURA, L. H. G.; DURÃO, M. Falsas soluciones. **América Latina en movimiento**: El cuento de la economía verde. Quito, Equador, n. 468-469, p. 10-13, 2011.

SANTOS, Z. **A revisão do Código Florestal**: Como se deu o debate político durante a discussão sobre a alteração da Lei 4771, de 1965 – Código Florestal Brasileiro, na Câmara dos Deputados, como Casa Iniciadora – 1º ciclo de discussão e votação. 2012. 82f. Monografia (Curso de Instituições e Processos Políticos do Legislativo) CEFOR, Câmara dos Deputados, 2012.

SAUER, S.; FRANÇA, F. C. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 185-307, mai/ago, 2012.

SBPC (SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA); ABC (ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS). **O Código Florestal e a Ciência**: Contribuições para o Diálogo. São Paulo: SBPC, 2011.

SILVA, J. A. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.